DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7626/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19309/2014
PROTOCOLO	: 1463706
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.INTEMPESTIVIDADE.QUITAÇÃO DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da DSG- G.RC- 3221/2015 (fls.51-54), que decidiu pela regularidade formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1018/2012 e aplicou a multa ao Ordenador de Despesas Sr. Ronaldo Perches Queiroz, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa dos documentos referente à nota de empenho fora do prazo estabelecido.

Consta nos autos que o jurisdicionado efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa (fl.81-82).

Por conseguinte, o *Parquet de Contas* opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 8744/2023 (fl.86-87).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da DSG- G.RC- 3221/2015, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC